



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

EDITAL Nº 66/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (SINALIZAÇÃO VIÁRIA E FAIXA ELEVADA), EM CUNHA/SP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 24/10/2025 às 7h.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 11/11/2025 às 7h.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/11/2025 às 10h.

PREÂMBULO:

O município de Cunha torna público que se acha aberta licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - “BLL COMPRAS”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, do tipo **MENOR PREÇO**, com o envio de lances no **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 086, de 19 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, por meio da INTERNET, na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões, no endereço **www.bllcompras.org.br**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases. A Sessão Pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico **www.bllcompras.org.br** no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (SINALIZAÇÃO VIÁRIA E FAIXA ELEVADA), EM CUNHA/SP**”, a ser executada sob o **REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo V) que integram este Edital.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com a Administração Municipal, que estiverem registradas na BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 2.1. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do Contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.21., bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “h”, do subitem 6.28.6., ambos do item 6 deste edital, a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte deverá constar do registro da licitante junto a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - “BLL COMPRAS”.

2.14. Da participação de Cooperativas

2.14.1. Não será admitida a participação de sociedades Cooperativas na presente licitação devido a impossibilidade de se contratá-las para a prestação de serviços que impliquem em subordinação e vínculo de emprego, conforme Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES E DO REGULAMENTO OPERACIONAL

3.1. O licitante deverá ser previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico, devendo possuir para o acesso ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL Compras, a chave de identificação e a senha de acesso pessoal e intransferível obtidas junto ao “Cadastro de Fornecedores” através do endereço eletrônico bll.org.br/cadastro.

3.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões – BLL Compras ou a Contratante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no Sistema de Bolsa de Licitações e Leilões poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

3.1.3. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com a normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL Compras, e poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões, por ato devidamente justificado.

3.1.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, conforme regulamento da Bolsa de Licitações e Leilões, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações na Bolsa de Licitações e Leilões - BLL Compras. A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.

3.1.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

3.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

3.1.6.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

3.1.6.2. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.1.7. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverá ser declarada por meio próprio da licitante na ocasião da inclusão de sua proposta no sistema.

3.2. As Pessoas Jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.

3.3. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do Sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas em Edital.

3.4. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de encaminhamento de propostas de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.5. A participação na Concorrência, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

3.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a Sessão Pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou da desconexão do seu representante.

3.7. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a realização de todos os atos da licitação.

3.8. Todas as referências de tempo no Edital, nos Avisos, no decorrer da Sessão Pública, nos registros do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF**.

3.9. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bllcompras.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba - PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

4 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência Eletrônica em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, nos termos do artigo 164, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema da BLL.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, também, em campo próprio do sistema da BLL e em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da Sessão Pública, se for o caso, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os protocolos das impugnações e dos pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório, estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgados no sistema eletrônico.

4.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema.

5.2. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, encerrando automaticamente a etapa de envio dessa documentação após o horário determinado, e deverá conter os seguintes elementos:

a) descrição do objeto da presente licitação, com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

b) preço **UNITÁRIO E TOTAL**, em moeda corrente nacional, contendo oferta firme e precisa com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, tomando-se por base a Planilha Orçamentária constante do Anexo VII.

b.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

5.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e seus Anexos.

5.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo(a) Agente de Contratação.

5.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na situação descrita no subitem 5.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.2.3.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.3.3. Caso venha a ser contratada, a empresa optante pelo Simples Nacional, na hipótese de posterior exclusão deste regime tributário diferenciado, obriga-se a executar os serviços nos preços por ela ofertados, não cabendo o direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com base em custos decorrentes do não enquadramento no Simples Nacional e independentemente da celebração de contratos anteriores com o Município cujo preço tenha adotado este regime tributário.

5.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.4. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, caso os serviços a serem prestados seja com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configurar cessão de mão de obra para fins tributários, que conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, impede essas empresas de manterem os benefícios do Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Os valores ofertados somente sofrerão reajuste após 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas do período, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

5.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.14. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essas solicitações, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.

5.15. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.15.1. Para efeito de lançamento dos valores no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, deverá ser considerado o valor global, devendo ser observado o que segue:

a) Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, como mão-de-obra, produtos, materiais, utensílios, equipamentos, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, dos tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

b) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

c) A Proposta deverá conter informação relacionada à opção pelo Simples Nacional.

5.16. O Contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo na aquisição de matéria-prima, tributos, mão-de-obra, transporte, entre outros.

5.17. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário previstos neste edital, o(a) Agente de Contratação dará início à Sessão Pública da licitação, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.1.1. Até a abertura da Sessão Pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, nas hipóteses previstas no artigo 64 da lei 14.133/2021.

6.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

6.2. A análise das propostas pelo(a) Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) que contiver vícios insanáveis;
- b) cujo objeto não atenda às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- g) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - g.1)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - g.2)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- h) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- i) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- j) que apresentarem preços excessivos, para o objeto, quando comparados aos preços de mercado pesquisados pelo município de Cunha, ou ainda, se apresentarem preços com valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível, de acordo com o Inciso III e IV do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições anteriores, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.2.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.2.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.2.2.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.2.2.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.2.3. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Agente de Contratação, observado o disposto no artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, obedecendo ao disposto no subitem 6.2.1. deste edital.

6.2.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, como acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.4.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.4.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.4.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.4.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo Contratado, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.7 Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.9 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.10 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.12 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.13 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.14 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.15 Etapa de lances:

6.15.1 Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.15.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.15.3 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada a redução mínima fixada no subitem 6.15.4.

6.15.4 O valor de redução mínima entre os lances será de **1% (um por cento)** sobre o valor global.

6.15.4.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.

6.15.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema e os respectivos lances.

6.15.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.16 Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16.1 A etapa de lances da Sessão Pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.16.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.16.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.17 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

6.18 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá, auxiliado pela Equipe de Apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

6.19 Com base na classificação a que alude o subitem 6.18. deste item, será assegurada às licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.19.1 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, detentora da proposta de melhor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo(a) Agente de Contratação, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, observada a redução mínima de que trata o item 6.15.4, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.19.1.1 No caso de haver propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com o mesmo valor, serão observados os critérios de desempate de que trata o subitem 6.23 deste edital.

6.19.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.21.1.1.

6.19.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.19, seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, NÃO será assegurado o direito de preferência.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa “ABERTO E FECHADO”.

6.21 Após o procedimento de que trata o subitem 6.19., permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.21.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.21.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1 Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo no qual se localiza este Município;

6.22.2 Empresas brasileiras;

6.22.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.23 Negociação:

6.23.1 O(a) Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24 Aceitação e Julgamento das propostas:

6.24.1 Após a negociação, se houver, o(a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.24.2 A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que já se encontra devidamente juntada aos autos.

6.24.3 O licitante que apresentar a Proposta vencedora deverá reelaborá-la de acordo com o modelo do Anexo IV deste Edital e apresentá-la à Administração, em campo próprio do sistema, acompanhada do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha Orçamentária com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final obtido no certame, nos termos do artigo 56, §5º da Lei nº 14.133/21.

6.24.3.1 A Proposta, o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária acompanhada do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) deverão observar as especificações condições no Anexo I deste edital.

6.24.3.2 O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

6.24.3.3 O licitante terá o prazo de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora **para elaboração e envio dos documentos** através do sistema BLL.

6.26.3.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

6.24.3.4 Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

6.24.3.5 Em casos de erros de multiplicação, variações dos critérios de arredondamentos ou de valores unitários inaceitáveis, a planilha orçamentária atrelada à proposta deverá ser retificada, mantendo-se, em qualquer caso, o valor global proposto.

6.24.3.6 Nos casos em que o Cronograma Físico-Financeiro venha a apresentar algum erro, o mesmo poderá ser retificado, mantendo-se para todos os efeitos, o valor global proposto pela licitante.

6.24.3.7 O(a) Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.24.3.8 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço inexequível, assim considerado o valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.26.3.8.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.24.3.9 Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, e tenha confirmada sua exequibilidade, deverá ser apresentada garantia adicional, conforme previsto no artigo 59, §5º da Lei nº 14.133/21.

6.24.3.10 O(a) Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.24.3.11 Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.24.3, sua proposta não será aceita pelo(a) Agente de Contratação.

6.24.3.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.24.4 O(a) Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.24.5 O(a) Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.25 Fase de habilitação:

6.25.1 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o(a) Agente de Contratação ao julgamento da habilitação.

6.25.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante emissão da certidão negativa de licitantes inidôneos e consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

6.25.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.25.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.25.2.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.25.2.4 Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.25.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no sistema de processamento da concorrência ou via e-mail, sob pena de inabilitação, nas hipóteses previstas no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.25.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

6.25.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.25.6 Serão, ainda, observadas as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital;

b) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

b.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c.1) Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

c.2) Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo Agente de Contratação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 6.25.6. na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

sendo saneadas as eventuais ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Poderá ser solicitado pelo(a) Agente de Contratação os originais ou cópia reprográfica autenticada (por tabelião de notas ou outro meio legal) dos documentos enviados para a comprovação de que trata a alínea “c” deste subitem. Os documentos deverão ser apresentados no Setor de Compras e Licitações, no endereço “Paço Municipal Prefeito Hélio de Andrade Ferraz” à Praça Padre Antonio Pereira Azevedo, nº 52, Centro, em Cunha/SP, em até 02 (dois) dias úteis a contar do dia requerido pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis:

e.1) Em ato contínuo, caso haja a suspensão da Sessão Pública para o envio dos documentos estipulados na alínea “e”, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes a data e horário previstos para a retomada da sessão, momento no qual será efetuada a deliberação sobre os documentos recebidos;

e.2) Os documentos que possuírem autenticação e assinaturas digitais, desde que anexadas as chaves de acesso de certificação licenciadas pelo ICP-BRASIL e dentro do seu prazo de validade, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, não necessitarão de envio físico.

f) Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

g) Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

h) Para habilitação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.3, alíneas “a” a “e” do item 7 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

i) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

j) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

k) Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Agente de Contratação informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos pelo próprio sistema ou outro meio eletrônico.

6.25.7 A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 6.24.6. deste item 6, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.25.8 A comprovação de que trata o subitem 6.24.6. deste item 6 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.25.9 Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 6.24.6., a Sessão Pública será suspensa pelo(a) Agente de Contratação, observados os prazos previstos no subitem 6.24.8, para que a licitante vencedora possa comprovar a habilitação fiscal, social e trabalhista de que tratam o subitem 7.3, alíneas “a” a “e” do item 7 deste Edital.

6.25.10 Por ocasião da retomada da sessão, o(a) Agente de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.24.7. e 6.24.8 deste item 6, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.25.8.

6.25.11 Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo sanada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.24.7. a 6.24.10, deste item 6, o(a) Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.19, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.25.11.1 Haverá, ainda, nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do subitem 6.21. deste item 6, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.25.11.2 O(a) Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

6.25.11.3 O(a) Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.25, do item 6 deste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. A depender do modo de constituição da empresa deverá ser apresentado:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- g) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- h) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- i) Declaração de que atende aos Requisitos de Habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- j) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b) Prova de Inscrição Municipal;
- c) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:
 - c.1) Federal - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).
 - c.2) Estadual - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).
 - c.3) Municipal - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo válido.
 - d.1) Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem c.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

e) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

f) Declaração de regularidade no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo que integra o Anexo II deste edital.

g) Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se exigível.

7.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.4. Quanto às certidões enumeradas no item 7.3. (regularidade fiscal e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

7.3.5. Se a obra vier a ser realizada por filial, os documentos relacionados neste subitem 7.3. deverão ser dessa filial, caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentados também, a certidão de habilitação fiscal, social e trabalhista da matriz.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva quanto à recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhadas pelas respectivas Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

7.4.2.1. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o Balanço Anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

7.4.2.2. Os documentos referidos no subitem 7.4.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.2.3. Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação;

7.4.2.3.1. Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia dos Balanços Patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais exigidos, acompanhados dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibos de entrega digital na Receita Federal e termos de autenticação da Junta Comercial.

7.4.2.3.2. As licitantes constituídas na forma de Sociedade Anônima deverão apresentar cópia dos Balanços Patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

7.4.3. A comprovação da situação financeira da proponente será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Corrente (ILC) e Liquidez Geral (ILG), resultantes da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Qualificação Técnico-Operacional

7.5.1.1. Comprovação de registro da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, na entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

7.5.1.2. Comprovação de qualificação operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, nos termos da Súmula Nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

7.5.1.2.1. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem os serviços, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

7.5.1.2.2. Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

7.5.1.2.3. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual a licitante tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

7.5.1.2.3.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.5.1.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.5.1.4. Comprovação de que conhece os locais e as condições de realização das obras, através de **Atestado de Visita Técnica**, observados os dispositivos elencados no subitem 7.6.4. a seguir ou **Declaração** de Dispensa de Visita.

7.5.2. Qualificação Técnico-Profissional

7.5.2.1. Declaração elaborada pela licitante indicando o profissional técnico, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que se responsabilizará pela execução dos serviços Contratados, bem como a comprovação de que o mesmo faz parte do quadro permanente da empresa licitante.

7.5.2.1.1. A comprovação do vínculo profissional dar-se-á mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas, conforme Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.5.2.1.2. No caso de consórcio, para fins de cumprimento das exigências de qualificação técnico-profissional, o vínculo do profissional que trata o subitem 7.5.2.1.1 poderá ser apresentado com qualquer das promitentes consorciadas, desde que observadas as formalidades do mencionado subitem.

7.5.2.1.3. O profissional retro indicado deverá participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outro profissional do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Contratante.

7.5.2.2. Comprovação de registro do profissional técnico citado no subitem acima, dentro do prazo de validade, na entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

7.5.2.3. Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pela entidade profissional competente e em nome do responsável técnico citado no subitem 7.5.2.1, de forma a comprovar a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.5.2.4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.5.2.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

7.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.6.1. Declaração da empresa participante de garantia da obra pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 140, §6º da Lei 14.133/2021;

7.6.2. Declaração de que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constate do Anexo II.

7.6.3. Certidão Negativa de contas julgadas irregulares junto ao CadTCESP do representante legal ou procurador.

7.6.4. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser Contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de **realização de vistoria prévia**.

7.6.4.1. O licitante que optar por realizar **VISTORIA PRÉVIA** terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto ao Secretaria de Planejamento e Obras pelo telefone (12) 3111-5000 no horário das 9h às 12h, em dias de expediente, que poderá ser efetuada ou por seu representante legal (sócio, diretor, etc.) ou através de procurador, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.6.4.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.6.5. Em se tratando de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar seu enquadramento, bem como comprová-lo por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:

- a)** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- b)** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

c) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;

d) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

7.6.5.1. Caso a licitante declare a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não a comprove, poderá ainda participar do certame, porém sem os benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

7.6.6. Cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, ou, Cópia(s) do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.7.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal da BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.7.6. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.7.7. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.7.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.7.9. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.25.7 a 6.25.9 do item 6 deste edital, o(a) Agente de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

sua intenção de interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema registrando em síntese suas razões no sistema, em até 10 (dez) minutos.

8.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir fundamentadamente sua admissibilidade.

8.1.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado como representante legal do proponente.

8.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 8.1, o(a) Agente de Contratação informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da Sessão Pública, conforme artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, conforme § 4º do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões deverão ser inseridos por meio eletrônico, no sítio www.bllcompras.org.br, observados os prazos estabelecidos no subitem 8.2, deste item.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. A falta de interposição na forma prevista no subitem 8.1 desta cláusula importará a decadência do direito de recurso e o(a) Agente de Contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, como fixado pelo artigo 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9 – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Agente de Contratação, durante a Sessão Pública, implicará:

a) fora da etapa de lances: a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

minutos, a Sessão Pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances: continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da Sessão Pública ou do certame.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo V do presente ato convocatório.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista do Contratado estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Contratado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

10.2. O Contratado deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, se houver, comparecer ao Setor de Compras e Licitações, para assinar o termo de contrato.

10.2.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.2.2. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Procuração ou Contrato Social;

b) Cédula de Identidade.

10.2.2.1. Caso os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste item 10.2.2 tiverem sido apresentados durante a Sessão Pública por ocasião do "Documentos de Habilitação", bem como estiverem encartados no presente processo licitatório, não precisarão ser apresentados para assinatura do Termo de Contrato.

10.2.2.2. Os documentos elencados nas alíneas "a" e "b" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, ou por funcionário do Setor de Compras e Licitações, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.

10.3. Quando o Contratado, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1, não apresentar a documentação relacionada no subitem 10.2.2, recusar-se a assinar o contrato ou praticar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

qualquer outra conduta que configure desistência da proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.4. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município, no endereço <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha>, e veiculação no sítio da Prefeitura Municipal.

10.5. O **prazo de vigência contratual** será contado da data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**.

11 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. Para as condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da licitação deverão ser observadas as condições **estabelecidas na Cláusula Terceira da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo V, bem como, no que couber, as disposições contidas nos artigos 165 e 166 do Decreto nº 7.587/23.

12 - DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O Município de Cunha procederá à liquidação e pagamento nas formas e condições estabelecidas na **Cláusula Sexta da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo V.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, ou instrumento que lhe substitua quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- 13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.10.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.10.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.10.3.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.10.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 13.1.10.5.** Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** advertência;
- 13.2.2.** multa;
- 13.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2.5.** A Contratante, além das penalidades indicadas no item 13.2., poderá aplicar à Contratada, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:
- 13.2.5.1.** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do contrato;
- 13.2.5.2.** multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento), caso o Contratado retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- 13.2.5.3.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;
- 13.2.5.4.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber o contrato.
- 13.2.5.5.** Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo Contratado, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 13.2.5.6.** As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total do contrato licitado ou celebrado.
- 13.2.5.7.** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

13.2.6. Se os pagamentos devidos à Contratada forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.2.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.4.1. A **sanção de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.4.1.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.4.1.3. Demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

13.5. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou Contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, obedecendo o disposto no art. 184 e seguintes do Decreto nº 7.587/21.

13.6. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.10, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a **sanção de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.4 e 13.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §§4º e 5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

13.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.12. Nos casos não previstos no Instrumento Convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 086/2023.

14 - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, o Contratado prestará garantia de **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo. As disposições da prestação da garantia pelo Contratado procederão nas formas e condições estabelecidas na **Cláusula Décima da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo V.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto na presente licitação.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. As obrigações do Contratado procederão nas formas e condições estabelecidas na **Cláusula Nona da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo V.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. As obrigações do Contratante procederão nas formas e condições estabelecidas na **Cláusula Oitava da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2025 serão custeadas com recursos próprios constantes da respectiva lei orçamentária, codificados como a seguir:

08.000- SERVIÇOS MUNICIPAIS
08.002- SETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
15.452.0009.1.017- INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
02.100- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

08.000- SERVIÇOS MUNICIPAIS
08.002- SETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
15.452.0009.1.017- INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
01.100- GERAL

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Agente de Contratação e as questões relativas ao sistema, pelo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

19.3. Das Sessões Públicas de processamento da Concorrência serão lavradas Atas Circunstanciadas a serem assinadas pelo(a) Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio.

19.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital

19.9. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

19.9.1. Para o(a) Agente de Contratação, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

19.9.2. Para os demais, até a etapa de habilitação.

19.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.11. A presente licitação, nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser revogado, por motivos de conveniência e oportunidade ou anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

19.12. O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão no Diário Oficial do Município, nos sítios eletrônicos **www.bllcompras.org.br** e **www.cunha.sp.gov.br** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP**.

19.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Contratante, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II – Declaração Unificada
- ANEXO III - Modelo de Proposta
- ANEXO IV - Termo de Ciência e Notificação
- ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO VI - Dados para assinatura do Contrato
- ANEXO VII - Memorial Descritivo; Memorial de Cálculo Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Projeto Básico; Planta do município; Demonstrativo BDI e ART.

Cunha, aos 16 dias de outubro de 2025.

JOEL ALMIR DOS SANTOS FERRAZ

Secretário Municipal de Planejamento, Obras,
Serviços Urbanos, Viação e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO I

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência, tem por consequência a finalidade para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (SINALIZAÇÃO VIÁRIA E FAIXA ELEVADA), EM CUNHA/SP”.

1.2. Considerando que os padrões de desempenho e os serviços objeto deste Termo de referência pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como ‘**serviço comum**’.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 106 da Lei 14.133/2021.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM	MATERIAL	MATERIAL	MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 820,34	R\$ 85,34	R\$ 10.868,16
2	RECAPEAMENTO RUA ANTONIO LUCIANO DE OLIVEIRA E RUA DOS CERAMISTAS	R\$ 1.831,89	R\$ 17,71	R\$ 140.741,78
3	RECAPEAMENTO RUA JOÃO MAYELA QUERIDO	R\$ 1.831,89	R\$ 17,71	R\$ 44.820,06
4	RECAPEAMENTO RUA ACÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA	R\$ 4.901,88	R\$ 147,55	R\$ 125.064,81
5	RECAPEAMENTO RUA JOAQUIM SEVERINO FONSECA	R\$ 1.831,89	R\$ 17,71	R\$ 31.691,95
6	FAIXA ELEVADA RUA DR. ALFREDO CASEMIRO ROCHA FILHO	R\$ 3.329,75	R\$ 129,84	R\$ 15.458,05
			Total:	R\$ 368.644,81
			BDI: 23,37%:	R\$ 86.152,29
			Valor Total:	R\$ 454.797,11

2.1 – Para que a Prefeitura Municipal de Cunha possa garantir a Execução do serviço devidamente qualificado, torna-se obrigatório a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, relativo a prestação do serviço, que deverá ser emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, com quantidades e características semelhantes ao do objeto deste certame.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa para a contratação da solução para a execução de recapeamento e serviços complementares (Sinalização viária) nas Ruas João Mayela Querido, Rua. Acácio José de Oliveira, Rua. Joaquim Severino Fonseca:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- irá atender a população moradora dos Bairros Várzea do Gouveia, Cajuru e Loteamento Parque das Montanhas, caracterizado de Baixa Renda, a ser viabilizada através do Programa Especial de Melhorias – PEM. Justificamos a necessidade da obra devido à má qualidade da infraestrutura presente atualmente, o que pode vir a ocasionar acidentes e impossibilitar o transporte com qualidade dos munícipes que moram e(ou) utilizam o bairro.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação se faz necessária para a execução de serviços de recapeamento asfáltico e implantação de sinalização viária e faixa elevada nas Rua João Mayela Querido, Acácio José de Oliveira e Joaquim Severino Fonseca, localizadas nos bairros Várzea do Gouveia, Cajuru e Loteamento Parque das Montanhas.

4.2. Essas vias se encontram atualmente em estado crítico de conservação, com pavimento deteriorado, buracos, desníveis e ausência de sinalização adequada, o que compromete a segurança viária, dificulta o tráfego de veículos e pedestres, e prejudica o transporte público e escolar. A situação representa risco potencial de acidentes, além de restringir o direito de mobilidade da população, majoritariamente composta por famílias de baixa renda.

4.3. A contratação visa atender a uma demanda urgente por melhorias na infraestrutura urbana desses bairros, promovendo a recuperação funcional das vias e a organização do tráfego, garantindo condições adequadas de circulação e segurança.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Um dos pontos principais da obra a ser realizada é a pavimentação em lajota de concreto e o assentamento de guias pré-moldadas. Para garantir a execução de serviços de qualidade, é imprescindível que a empresa tenha experiência comprovada na área, apresentando acervo técnico que ateste sua capacidade para realizar o serviço com eficiência.

5.2. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normativas e diretrizes relacionadas à pavimentação em lajotas de concreto, além de cumprir os padrões mínimos de qualidade descritos no memorial descritivo em anexo, que especifica todos os requisitos técnicos, item por item.

5.3. A verificação da qualidade da obra será realizada in loco por meio de vistorias periódicas feitas pelo responsável técnico da Prefeitura, sempre que a obra atingir os marcos financeiros estabelecidos no cronograma de desembolso. Essas vistorias garantirão que os padrões de qualidade sejam rigorosamente cumpridos, assegurando a durabilidade e a eficiência da pavimentação.

5.4. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

5.5. A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5.6. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme admitido pelo artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da emissão da Autorização de Serviços, devendo ser concluído no **prazo de 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.2. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

6.3. O objeto será executado pela empresa vencedora, após a emissão da “**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**”, que será formalizada e encaminhada via endereço eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, constando dentre outras informações: a data de emissão, a data da entrega dos serviços e a quantidade da metragem quadrada a ser realizada, devendo os serviços serem executados na Rua João Mayela Querido, Rua. Acácio José de Oliveira e Rua. Joaquim Severino Fonseca, localizado no município.

6.4. Caberá ao órgão requisitante, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos serviços executados, através de agente público designado, que examinará o documento fiscal (nota fiscal) no ato de cada entrega, não sendo possível o recebimento do objeto deste termo sem a devida emissão fiscal.

6.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução da obra da pavimentação, correrão por conta exclusiva da vencedora.

7. DO QUANTITATIVO PREVISTO PARA EXECUÇÃO

7.1. A Prefeitura Municipal de Cunha, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Serviços Urbanos, Viação e Transporte, irá estabelecer os quantitativos a serem executados no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

8. DO CONTRATO

8.1. Gestão do contrato.

8.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Serviços a ser realizada pelo Setor de Compras e Licitações, e o **prazo de execução será de 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado até o limite da Lei.

8.1.1.1. A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e outras considerações elencadas neste Termo de Referência.

8.1.2. O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021, em sua redação atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

8.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.4. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

8.1.5. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.6. O Gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

8.1.7. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) Fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.1.8. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.1.9. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.1.10. O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.1.11. O Gestor do contrato deverá validar a documentação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.1.12. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.1.12.1. O prazo para recebimento provisório será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação escrita pela Contratada, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12.2. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a empresa providenciar a documentação exigida como condição indispensável para o recebimento definitivo conforme determina a lei.

8.1.13. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

8.2. Fiscalização:

8.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Cunha (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2.2. O Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.2.3. O Fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.2.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.2.5. O Fiscal do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.

8.2.7. O Fiscal do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.2.8. O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.2.10. Fica designado(a) o(a) servidor(a), **Joel Almir dos Santos Ferraz** como Gestor(a) deste contrato e o(a) Servidor(a) **Joel Almir dos Santos Ferraz**, como fiscal deste contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.1.1. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida no item 8.2 deste Termo, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

9.1.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas para a Fiscalização.

9.1.3. Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Secretária de Obras e Serviços, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

9.1.3.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.1.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

9.1.4. A Nota Fiscal não aprovada pelo órgão requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.1.5. A devolução da fatura não aprovada pelo órgão requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

9.1.6. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

9.1.7. Nas Notas Fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade e o número da licitação e, ainda, o número do Contrato.

9.1.8. O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos do contrato.

9.1.9. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto nas condições previstas no Instrumento Convocatório, seus anexos, na respectiva proposta e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas do Contratante, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

10.2. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

10.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução do contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da Contratada, com referência a estes encargos, não transfere ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei 14.133/2021. Da mesma forma que a Contratante está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da Contratada.

10.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou o Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pelo Contratante.

10.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.7. Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/2021.

10.8. Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

10.9. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.10. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.10.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar/Fornecer todo esclarecimento, informação e documentação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato e este termo de referência, no prazo determinado.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.22. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.23. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços Contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante o Contratante.

10.24. A Contratada se obriga a comunicar ao Gestor do Contrato sempre que houver alguma intercorrência que possa afetar a programação da execução dos trabalhos da obra.

10.25. Executar fielmente a execução do objeto, dentro das especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da unidade requisitante.

10.26. Não subcontratar nenhum terceiro para a prestação do serviço.

10.27. Reparar, corrigir, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todos os serviços executados e materiais empregues na obra se verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço.

10.28. A existência e a atuação da Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Serviços Urbanos, Viação e Transporte em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto Contratado.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital, em particular no que se refere ao nível da prestação de serviço do item ofertado e sanções administrativas;

11.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

11.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

11.4. Nomear gestores públicos para executar a fiscalização do objeto Contratado, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11.6. Atestar com relatório os quantitativos executados do objeto licitado, apurando as quantias que será faturada no final de cada mês e enviando a Contratada para as providências da emissão da Nota Fiscal.

11.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua reexecução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de substituição ou reexecução, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente Contratado;
- se disser respeito à diferença de quantidade executada, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente Contratado. O recebimento do objeto dar-se-á após a entrega total dos serviços licitado, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

11.8. Cumprir as demais obrigações contidas no Edital do Pregão.

11.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12. CRONOGRAMA DE ENTREGAS

12.1. A Prefeitura Municipal de Cunha, fará o monitoramento dos serviços tendo como base o Cronograma Físico-Financeiro, verificando as quantidades a serem executadas de cada item pactuado e os detalhamentos constantes no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, para que a Contratada possa obedecer e cumprir dentro do prazo estipulado a realização da obra, como forma de controle e eficácia no cumprimento da agenda de execução do objeto.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO

13.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

13.1.1. Valor Global igual ou inferior a **R\$ 454.797,11** (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e onze centavos).

13.1.2. Valores unitários: conforme Planilha Orçamentária anexa ao edital, devendo constar em sua Proposta todos os itens desta planilha.

13.2. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.3. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 454.797,11** (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e onze centavos) calculado pelo indicador do Boletim 186 - Com Desoneração- BDI 23,37% do CDHU- Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

08.000- SERVIÇOS MUNICIPAIS

08.002- SETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.452.0009.1.017- INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

02.100- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

08.000- SERVIÇOS MUNICIPAIS

08.002- SETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.452.0009.1.017- INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

01.100- GERAL

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cunha, 26 de maio de 2025.

JOEL ALMIR DOS SANTOS FERRAZ

Secretário Municipal de Planejamento, Obras,
Serviços Urbanos, Viação e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - e do CPF nº _____, para fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 02/2025, Processo nº 149/2025**, da Prefeitura Municipal de Cunha,

DECLARA:

- 1) **QUE** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de dezesseis anos**, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 2) **QUE**, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) **QUE não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar** com a Administração Pública;
- 4) que observou e **atende plenamente aos requisitos** previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (aplicável a ME/EPP);
- 5) **QUE** sua **proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) **QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.
- 7) **QUE**, em se tratando de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, **estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus art. 42 a 49**.

[Local], em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

Fornecedor: _____ CNPJ Nº: _____

Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ C.E.P.: _____ Telefone: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (SINALIZAÇÃO VIÁRIA E FAIXA ELEVADA), EM CUNHA/SP.

Planilha Composição de Custos								
ITEM	CÓD.	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	MATERIAL E MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL
1								
2								
3								
...								

Nota: Para a elaboração desta Proposta, deverá ser obedecido o que dispõe a Planilha Orçamentária.

Valor total por extenso: _____, sendo R\$ _____ de material e R\$ _____ de mão de obra.

1) Prazo para início das obras: _____ dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços para tal; e **prazo para término:** _____ (_____) dias corridos, contados do início das mesmas.

2) Local para execução das obras: Ruas João Mayela Querido, Acácio José de Oliveira e Joaquim Severino Fonseca, Cunha/SP.

3) Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial a descrição da obra/serviços ora licitada, bem como, sua localização e condições locais para realização.

Declaramos, também, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo e que os preços apresentados referentes ao objeto contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, maquinários, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

[Local], ____ de _____ de 2025.

carimbo e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 149/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (SINALIZAÇÃO VIÁRIA E FAIXA ELEVADA), EM CUNHA/SP.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cunha, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.875.478-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Joel Almir dos Santos Ferraz

Cargo: Secretário de Planejamento, Obras, Serviços Urbanos, Viação e Transporte.

CPF: 362.137.278-41

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Joel Almir dos Santos Ferraz

Cargo: Secretário de Planejamento, Obras, Serviços Urbanos, Viação e Transporte.

CPF: 362.137.278-41

Assinatura: _____

Pelo Contratado:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Joel Almir dos Santos Ferraz

Cargo: Secretário de Planejamento, Obras, Serviços Urbanos, Viação e Transporte.

CPF: 362.137.278-41

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Joel Almir dos Santos Ferraz

Cargo: Secretário de Planejamento, Obras, Serviços Urbanos, Viação e Transporte.

CPF: 362.137.278-41

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Joel Almir dos Santos Ferraz

Cargo: Secretário de Planejamento, Obras, Serviços Urbanos, Viação e Transporte.

CPF: 362.137.278-41

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA E A EMPRESA**
_____, **PARA
EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA –
RECAPEAMENTO E SERVIÇOS
COMPLEMENTARES (SINALIZAÇÃO VIÁRIA E
FAIXA ELEVADA), EM CUNHA/SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**, Estado de São Paulo, com sede a Praça Cel. João Olímpio, nº 91, Centro, em Cunha/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.704.053/0001-21, neste ato representada pelo **Sr. Joel Almir dos Santos Ferraz**, Secretário Municipal de Planejamento, Obras, Serviços Urbanos, Viação e Transporte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por.....(nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 149/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente dada **Concorrência Eletrônica nº 02/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (SINALIZAÇÃO VIÁRIA E FAIXA ELEVADA), EM CUNHA/SP”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD.	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	MATERIAL E MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL
1								
2								
3								
...								

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura deste termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente Contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Boletim CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano) nº 186.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas do período, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além daquelas fixadas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- 8.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas no Edital e neste Contrato;
- 8.10.** Cientificar Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro feitos pelo Contratado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo, podendo ser contado em dobro pela complexidade da matéria em análise.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a)** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b)** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando constante do objeto da licitação;
 - c)** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d)** carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e)** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.21.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando além daquelas fixadas no Termo de Referência, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto, quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- 9.28.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35.** Elaborar o Diário de Obra pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a)** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b)** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c)** florestas plantadas; e
 - d)** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38.** Observar, sempre que possível, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação de que trata a matéria.
- 9.39.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.40.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.40.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O Contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de **prestação de garantia**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser informada no momento da assinatura do contrato.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- a) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) multa de 1% (um por cento), por hora de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento), caso o Contratado retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber o contrato.
- e) Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo Contratado, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 11.3.** As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total do contrato licitado ou celebrado.
- 11.4.** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.
- 11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico Contratado, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.000- SERVIÇOS MUNICIPAIS
08.002- SETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
15.452.0009.1.017- INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
02.100- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

08.000- SERVIÇOS MUNICIPAIS
08.002- SETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
15.452.0009.1.017- INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
01.100- GERAL

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cunha/SP, ____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025.

As informações constantes abaixo deverão ser atuais, pois serão consideradas para a elaboração do Termo de Contrato. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ: **INSC. ESTADUAL:** **INSC. MUNICIPAL:**
TELEFONE: (....) **FAX: (....)**
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):
.....
E-MAIL DA EMPRESA:

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo Termo de Contrato/Ata, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO:
ESTADO CIVIL: **NACIONALIDADE:**
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:
RG (com Órgão e Estado Emissor): **CPF:**
ENDEREÇO/DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO VII

- 1. MEMORIAL DESCRITIVO**
- 2. MEMORIAL DE CÁLCULO**
- 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- 4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
- 5. PROJETO**
- 6. PLANTA DO MUNICÍPIO**
- 7. COMPOSIÇÃO DO BDI**

MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICIPIO: Cunha

OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (SINALIZAÇÃO VIÁRIA E FAIXA ELEVADA)

LOCAL: BAIRRO CAMPO DO MEIO E ENTORNO COM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – LOTEAMENTO CUNHA “C”

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

MODALIDADE 02 - Elementos Sustentáveis aplicados no projeto:

Faixa elevada

Sinalização: acessibilidade universal

1 – PLACA DE OBRA

CDHU 196 – 02.08.020 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA

Será medido por área de placa executada (m²).

Será executado 02 placas nas medidas de 4,00x1,50m. A placa de obra deverão ser confeccionadas conforme padronização do Governo do Estado de São Paulo, estabelecidas no Manual de Comunicação Visual da Secretaria de Comunicações do Estado de São Paulo, conforme disponibilizado no site <http://www.comunicacao.sp.gov.br/identidade-visual>.

- 01 placa (4,00mx1,5m) = 6,00 m² - Referente a obra de Recapeamento Asfáltico e serviços complementares (Sinalização viária) das Ruas Acácio José de Oliveira, Rua João Mayela Querido e Joaquim Severino Fonseca pertencentes ao Bairro Várzea do Gouveia e Cajuru
- 01 01 placa (4,00mx1,5m) = 6,00 m² - Referente a obra de Recapeamento Asfáltico e serviços complementares (Sinalização viária) das Ruas Antônio Luciano de Oliveira e Rua dos Cerâmistas pertencentes ao Bairro Loteamento Parque das Montanhas

O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para instalação de placa para identificação da obra, englobando os módulos referentes às placas do Governo do Estado de São Paulo, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; Marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo e da empresa Gerenciadora; Pontaletes de Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou Qualea spp (conhecida como Cambará), de 3 x 3. Não remunera as placas dos fornecedores.

2 – RECAPEAMENTO DE VIAS

CDHU 196 – 03.07.050 - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO

Será medido por área real de pavimento asfáltico fresado, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m²).



O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e dos equipamentos adequados para a execução dos serviços de: fresagem de pavimento asfáltico até 5 cm de espessura, por meio de fresadora a frio; a varrição manual da pista; a carga mecanizada; o transporte com caminhão, até 1 (um) quilômetro; o descarregamento; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Remunera também o fornecimento de água necessária à execução dos serviços, a mobilização e desmobilização da fresadora. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

CDHU 196 – 54.01.410 - VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO

Será medido por área real de varrição de pavimento executado (m²).

O item remunera mão-de-obra necessária para a execução de varrição de pavimento para recapeamento.

CDHU 196 – 54.03.240 – IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE

Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m²).

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de imprimação betuminosa impermeabilizante, compreendendo os serviços: fornecimento de asfalto diluído tipo CM-30, incluindo perdas; carga, transporte de 10 quilômetros até o local de aplicação; aplicação do asfalto formando camada betuminosa impermeabilizante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

CDHU 196 – 54.03.230 – IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m²).

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte de 10 quilômetros até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

CDHU 196 – 54.03.210 - CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE – CBUQ

Será medido por volume de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) acabado, nas dimensões especificadas em projeto (m³).

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente tipo CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte de 10 quilômetros até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

CDHU 196 – 70.01.003 - FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM MASSA ASFÁLTICA - LOMBOFAIXA DE VIAS COM EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO

Será medido pela área de faixa elevada/lombofaixa executada, medida na projeção (m²). O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios, equipamentos e mão de obra necessários para a execução de faixa elevada/lombofaixa de vias com execução de recapeamento, composta por: fresagem asfáltica até 5 cm com aproveitamento da base do pavimento, base da elevação em massa asfáltica com altura de topo 15 cm, de acordo com a Resolução CONTRAN Nº 738, de 06/09/2018, fixado a 5 cm abaixo da via existente, imprimação impermeabilizante, ligante e fornecimento de material asfáltico até 10 (dez) quilômetros. Remunera também limpeza com vassoura mecânica rebocada, remoção do material fresado até 10 (dez) quilômetros, fornecimento de água necessária à execução



dos serviços, mobilização e desmobilização da fresadora; não remunera a pintura de sinalização de trânsito. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114

CDHU 196 – 70.02.021 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM TERMOPLÁSTICO DE ALTORELEVO

Será medido pela área de termoplástico de alto relevo executado (m²).

O item remunera a aplicação com fornecimento de material termoplástico de alto relevo, através de equipamentos adequados, para sinalização horizontal visual, sensorial, audível e refletiva na chuva. Os serviços deverão atender as exigências da ABNT NBR 15543

CDHU 196 – 70.04.001 - COLUNA SIMPLES (PP), DIÂMETRO DE 2 1/2' E COMPRIMENTO DE 3,6 M

Será medido por unidade de coluna instalada (un).

O item remunera o fornecimento de coluna simples (PP) com diâmetro de 2 1/2 e comprimento de 3,6 m, em chapas de aço carbono com costura, conforme norma NBR 6591, exceto as tampas de vedação que serão em PVC, submetidas à galvanização a quente, após as operações de furação e soldagem para proteção contra corrosão, devendo ser executada nas partes interna e externa das peças, apresentando na superfície uma deposição média de 400g de zinco por m² e de no mínimo 350 g de zinco por m² nas extremidades da peça, com espessura da galvanização de no mínimo 0,55 mm, inclusive chapas antigiro. Remunera também materiais complementares e acessórios, equipamentos e a mão de obra necessária para a instalação completa da coluna com braço projetado, inclusive a execução da base de concreto para a fixação.

CDHU 196 – 70.03.001 – PLACA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM CHAPA DE AÇO, TOTALMENTE REFLETIVA COM PELÍCULA IA/IA – ÁREA DE ATÉ 2,0 M²

Será medido pela área da placa instalada (m²).

O item remunera o fornecimento e instalação de placa de regulamentação, advertência, educativa, de orientação turística e de serviços, em chapa de aço tipo NB 1010/1020, com espessura de 1,25 mm, bitola 18, ou espessura de 1,50 mm, bitola 16 - ABNT NBR 11904, área até 2,0 m², totalmente refletiva com película IA/IA - ABNT NBR 14644, com abraçadeira, parafusos e porcas para fixação da placa. Não incluso poste para fixação da placa.

**** - De acordo com o Relatório fotográfico apresentado e especificações do local, verifica-se que as ruas que serão beneficiadas com obra de **Recapeamento Asfáltico e serviços complementares (Sinalização Viária)** possuem as seguintes características:**

- Rua João Mayela Querido e Joaquim Severino Fonseca pertencente ao Bairro Cajuru: Ambas as ruas possuem calçadas com grandes desníveis e(ou) dimensões menos do que estipulado pelas normativas, fica inviável a execução de rampas de acessibilidade.
- Rua Acácio José de Oliveira, pertencente ao Bairro Várzea do Gouveia: Possui rampas de acessibilidade existente na esquina com a Rua Augusto Galvão de França e necessita de reparos na base da via nos trechos demarcados em projeto.
- Ruas dos Cerâmistas e Antônio Luciano de Oliveira pertencentes ao Bairro Loteamento Parque das Montanhas: A Rua Antônio Luciano de Oliveira esquina com a Av. Antônio Luiz Monteiro possui somente uma rampa de acessibilidade e além disso necessita de reparos na base da via nos trechos demarcados em projeto. No qual, será executado com recurso da Prefeitura Municipal de Cunha



Diante disso, a Prefeitura Municipal de Cunha **DECLARA**, sob penas da lei, para fins de assinatura de convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio do Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis), que a Prefeitura Municipal de Cunha se responsabiliza pela execução do *REPARO DA BASE da via E RAMPA DE ACESSIBILIDADE*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os serviços relacionados e quantificados na planilha orçamentária e memória de cálculo fornecida por esta Municipalidade retratam a necessidade do objeto apresentado

Município de Cunha, em 04 de fevereiro de 2025.



Joel Almir dos Santos Ferraz
Engenheiro Civil
Responsável Técnico
CREA: 5069912041

De acordo,



Rodrigo Sergio do Nascimento
Prefeito Municipal

MEMORIAL DE CÁLCULO

MUNICÍPIO: Cunha

OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (SINALIZAÇÃO VIÁRIA E FAIXA ELEVADA)

LOCAL: BAIRRO CAMPO DO MEIO E ENTORNO COM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – LOTEAMENTO CUNHA “C”

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

1 – SERVIÇOS PRELIMINARES

CDHU 196 – 02.08.020 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA

$(4,00 \times 1,5) = 6,00 \text{ m}^2$ - Placa referente ao recapeamento no Bairro Várzea do Gouveia

$(4,00 \times 1,5) = 6,00 \text{ m}^2$ - Placa referente ao recapeamento no Bairro Grota dos Macota e Cajuru

Total: 12m²

2 – RECAPEAMENTO DE VIAS

02.1 – RECAPEAMENTO RUA ANTONIO LUCIANO DE OLIVEIRA E RUA DOS CERÂMISTAS

CDHU 196 – 03.07.050 - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO

$69,75 + ((6+4,6) \times 20) / 2 + (4,6+4,65) \times 20 / 2 + (4,65+4,8) \times 20 / 2 + (4,8+4,6) \times 20 / 2 + (4,6+4,7) \times 20 / 2 + (4,7+7,5) \times 20 / 2 + (7,5+6) \times 20 / 2 + (6+6,2) \times 20 / 2 + (6,2+6,5) \times 20 / 2 + (6,5+6,6) \times 20 / 2 + (6,6+6,6) \times 20 / 2 + (6,6+6,8) \times 20 / 2 + (6,8+6,8) \times 20 / 2 + (6,8+7,7) \times 5 / 2 = 1.625,00 \text{ m}^2$

CDHU 196 – 54.01.410 - VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO

$69,75 + (6+4,6) \times 20 / 2 + (4,6+4,65) \times 20 / 2 + (4,65+4,8) \times 20 / 2 + (4,8+4,6) \times 20 / 2 + (4,6+4,7) \times 20 / 2 + (4,7+7,5) \times 20 / 2 + (7,5+6) \times 20 / 2 + (6+6,2) \times 20 / 2 + (6,2+6,5) \times 20 / 2 + (6,5+6,6) \times 20 / 2 + (6,6+6,6) \times 20 / 2 + (6,6+6,8) \times 20 / 2 + (6,8+6,8) \times 20 / 2 + (6,8+7,7) \times 5 / 2 = 1.625,00 \text{ m}^2$

CDHU 196 – 54.03.240 – IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE

$69,75 + (6+4,6) \times 20 / 2 + (4,6+4,65) \times 20 / 2 + (4,65+4,8) \times 20 / 2 + (4,8+4,6) \times 20 / 2 + (4,6+4,7) \times 20 / 2 + (4,7+7,5) \times 20 / 2 + (7,5+6) \times 20 / 2 + (6+6,2) \times 20 / 2 + (6,2+6,5) \times 20 / 2 + (6,5+6,6) \times 20 / 2 + (6,6+6,6) \times 20 / 2 + (6,6+6,8) \times 20 / 2 + (6,8+6,8) \times 20 / 2 + (6,8+7,7) \times 5 / 2 = 1.625,00 \text{ m}^2$

CDHU 196 – 54.03.230 – IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

$69,75 + (6+4,6) \times 20 / 2 + (4,6+4,65) \times 20 / 2 + (4,65+4,8) \times 20 / 2 + (4,8+4,6) \times 20 / 2 + (4,6+4,7) \times 20 / 2 + (4,7+7,5) \times 20 / 2 + (7,5+6) \times 20 / 2 + (6+6,2) \times 20 / 2 + (6,2+6,5) \times 20 / 2 + (6,5+6,6) \times 20 / 2 + (6,6+6,6) \times 20 / 2 + (6,6+6,8) \times 20 / 2 + (6,8+6,8) \times 20 / 2 + (6,8+7,7) \times 5 / 2 = 1.625,00 \text{ m}^2$

CDHU 196 – 54.03.210 - CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE –

CBUQ $(69,75 + (6+4,6) \times 20 / 2 + (4,6+4,65) \times 20 / 2 + (4,65+4,8) \times 20 / 2 + (4,8+4,6) \times 20 / 2 + (4,6+4,7) \times 20 / 2 + (4,7+7,5) \times 20 / 2 + (7,5+6) \times 20 / 2 + (6+6,2) \times 20 / 2 + (6,2+6,5) \times 20 / 2 + (6,5+6,6) \times 20 / 2 + (6,6+6,6) \times 20 / 2 + (6,6+6,8) \times 20 / 2 + (6,8+6,8) \times 20 / 2 + (6,8+7,7) \times 5 / 2) \times 0,03 = 48,75 \text{ m}^3$



CDHU 196 – 70.02.021 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM TERMPOLÁSTICO DE ALTORELEVO

Sinalização divisão de mão (faixa amarela): $(125+128)*0,1*2 = 50,60m^2$

TRECHO 01 = total:125m

TRECHO 02 = total:128m

E7->E8: 20m

E8->E9: 20m

E9->E10: 20m

E10->E11: 20m

E11->E12: 20m

E12->E13: 20m

E0->Final recapeamento:5m

E6->E5: 20m

E5->E4: 20m

E4->E3: 20m

E3->E2: 20m

E2->E1: 20m

E1->E0: 20m

E0->Sarjeta:8m

02.2 – RECAPEAMENTO RUA JOAO MAYELA QUERIDO

CDHU 196 – 03.07.050 - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO $(7,8+5,1)*20/2+(5,1+5)*20/2+(5+4,9)*20/2+(4,9+4,4)*20/2+(4,4+5,2)*20/2 = 518,00m^2$

CDHU 196 – 54.01.410 - VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO
 $(7,8+5,1)*20/2+(5,1+5)*20/2+(5+4,9)*20/2+(4,9+4,4)*20/2+(4,4+5,2)*20/2 = 518,00 m^2$

CDHU 196 – 54.03.240 – IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE
 $(7,8+5,1)*20/2+(5,1+5)*20/2+(5+4,9)*20/2+(4,9+4,4)*20/2+(4,4+5,2)*20/2 = 518,00m^2$

CDHU 196 – 54.03.230 – IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE
 $(7,8+5,1)*20/2+(5,1+5)*20/2+(5+4,9)*20/2+(4,9+4,4)*20/2+(4,4+5,2)*20/2 = 518,00m^2$

CDHU 196 – 54.03.210 - CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE – CBUQ $((7,8+5,1)*20/2+(5,1+5)*20/2+(5+4,9)*20/2+(4,9+4,4)*20/2+(4,4+5,2)*20/2)*0,03 = 15,54m^3$

CDHU 196 – 70.02.021 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM TERMPOLÁSTICO DE ALTORELEVO

Sinalização divisão de mão (faixa amarela): $(33,05+46,76)*0,1*2 = 15,96m^2$

TRECHO 01 = total:33,05m

TRECHO 02 = total:46,76m

E0->E1: 20m

E1+ 13,05m

E5->E4: 20m

E4->E3: 20m

E3+6,76m

02.3 – RECAPEAMENTO RUA ACÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA




TRECHO 01 – EQUINA AV. AUGUSTO GALVÃO DE FRANÇA

CDHU 196 – 03.07.050 - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO

$$(8+6,7)*20/2+(6,7+5,25)*20/2+(5,25+5,15)*20/2+(5,15+5,5)*20/2+(5,5+5,9)*20/2+(5,9+6,1)*20/2 = 711,00m^2$$

CDHU 196 – 54.01.410 - VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO
 $(8+6,7)*20/2+(6,7+5,25)*20/2+(5,25+5,15)*20/2+(5,15+5,5)*20/2+(5,5+5,9)*20/2+(5,9+6,1)*20/2 = 711,00m^2$

CDHU 196 – 54.03.240 – IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE
 $(8+6,7)*20/2+(6,7+5,25)*20/2+(5,25+5,15)*20/2+(5,15+5,5)*20/2+(5,5+5,9)*20/2+(5,9+6,1)*20/2 = 711,00m^2$

CDHU 196 – 54.03.230 – IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE
 $(8+6,7)*20/2+(6,7+5,25)*20/2+(5,25+5,15)*20/2+(5,15+5,5)*20/2+(5,5+5,9)*20/2+(5,9+6,1)*20/2 = 711,00m^2$

CDHU 196 – 54.03.210 - CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE – CBUQ
 $((8+6,7)*20/2+(6,7+5,25)*20/2+(5,25+5,15)*20/2+(5,15+5,5)*20/2+(5,5+5,9)*20/2+(5,9+6,1)*20/2)*0,03 = 21,33m^3$

CDHU 196 – 70.02.021 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM TERMPOLÁSTICO DE ALTORELEVO

ÁREA QUADRADA SINALIZAÇÃO DIVISÃO DE MÃO (FAIXA AMARELA): $110,84*0,1 * 02 \text{ fx} = 22,16 \text{ m}^2$

E6->E5: 20m

E5->E4: 20m

E4->E3: 20m

E3->E2: 20m

E2->E1: 20m

E+9,80m: 10,84m

ÁREA QUADRADA SINALIZAÇÃO PINTUR PARE = $1,78 \text{ m}^2 \times 02 \text{ un} = 3,56m^2$

ÁREA QUADRADA SINALIZAÇÃO FAIXA DE RETENÇÃO = $3,95 \times 0,40m = 1,58m^2$

ÁREA QUADRADA SINALIZAÇÃO FAIXA DE PEDESTRE = $(0,40*2,40) \times 8\text{un} + (0,5*0,55/2)*14 = 9,61m^2$

TOTAL: $22,16 + 3,56 + 1,58 + 9,61 = 36,91m^2$

CDHU 196 – 70.03.001 – PLACA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM CHAPA DE AÇO, TOTALMENTE REFLETIVA COM PELÍCULA IA/IA – ÁREA DE ATÉ 2,0 M²

ÁREA QUADRADA PLACA PARE (0,29 m²): $0,29 \times 02 \text{ placas} = 0,58m^2$

ÁREA QUADRADA PLACA PEDESTRE (0,375 m²): $0,375 \times 02 \text{ placas} = 0,75m^2$

TOTAL: 1,33m²

CDHU 196 – 70.04.001 - COLUNA SIMPLES (PP), DIÂMETRO DE 2 1/2" E COMPRIMENTO DE 3,6 M

02 placas de PARE e 02 placas de PASSAGEM DE PEDESTRE = 4 UN




CDHU 196 – 70.01.003 - FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM MASSA ASFÁLTICA - LOMBOFAIXA DE VIAS COM EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO
ÁREA QUADRADA DE FAIXA ELAVADA: $8 \times 5 = 40 \text{ m}^2$

TRECHO 02 – ESQUINA COM A RUA JOÃO MAYELA QUERIDO

CDHU 196 – 03.07.050 - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1QUILÔMETRO EDESCARREGAMENTO
 $(5,15+5,7)*20/2+(5,7+5,6)*20/2+(5,6+5,8)*20/2+111,38 = 446,88$

CDHU 196 – 54.01.410 - VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO
 $(5,15+5,7)*20/2+(5,7+5,6)*20/2+(5,6+5,8)*20/2+111,38 = 446,88$

CDHU 196 – 54.03.240 – IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE
 $(5,15+5,7)*20/2+(5,7+5,6)*20/2+(5,6+5,8)*20/2+111,38 = 446,88$

CDHU 196 – 54.03.230 – IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE
 $(5,15+5,7)*20/2+(5,7+5,6)*20/2+(5,6+5,8)*20/2+111,38 = 446,88$

CDHU 196 – 54.03.210 - CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSOUSINADO QUENTE – CBUQ
 $((5,15+5,7)*20/2+(5,7+5,6)*20/2+(5,6+5,8)*20/2+111,38)*0,03 = 13,41$

CDHU 196 – 70.02.021 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM TERMPOLÁSTICO DE ALTORELEVO

ÁREA QUADRADA SINALIZAÇÃO DIVISÃO DE MÃO (FAIXA AMARELA): $70,07*0,1 * 02 \text{ fx} = 14,1 \text{ m}^2$

E0->E1: 20m

E1->E2: 20m

E2->E3: 20m

E2+10,07m

ÁREA QUADRADA SINALIZAÇÃO PINTUR PARE = $1,78 \text{ m}^2 \times 01 \text{ un} = 1,78\text{m}^2$

ÁREA QUADRADA SINALIZAÇÃO FAIXA DE RETENÇÃO = $4,60 \times 0,40\text{m} = 1,84\text{m}^2$

TOTAL: $14,10 + 1,78 + 1,84 = 17,72\text{m}^2$

CDHU 196 – 70.03.001 – PLACA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM CHAPA DE AÇO, TOTALMENTE REFLETIVA COM PELÍCULA IA/IA – ÁREA DE ATÉ 2,0 M²

01 placa (0,29) = 0,29

CDHU 196 – 70.04.001 - COLUNA SIMPLES (PP), DIÂMETRO DE 2 1/2' E COMPRIMENTO DE 3,6 M

01 placa = 1UN

02.4 – RECAPEAMENTO RUA JOAQUIM SEVERINO FONSECA

CDHU 196 – 03.07.050 - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILÔMETRO E DESCARREGAMENTO

$(6,9+4,85)*20/2+(4,85+4,9)*20/2+(4,9+4,5)*20/2+(4,5+4,15)*11/2 = 356,58$



CDHU 196 – 54.01.410 - VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO

$(6,9+4,85)*20/2+(4,85+4,9)*20/2+(4,9+4,5)*20/2+(4,5+4,15)*11/2 = 356,58$

CDHU 196 – 54.03.240 – IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE

$(6,9+4,85)*20/2+(4,85+4,9)*20/2+(4,9+4,5)*20/2+(4,5+4,15)*11/2 = 356,58$

CDHU 196 – 54.03.230 – IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

$(6,9+4,85)*20/2+(4,85+4,9)*20/2+(4,9+4,5)*20/2+(4,5+4,15)*11/2 = 356,58$

CDHU 196 – 54.03.210 - CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE –

CBUQ $((6,9+4,85)*20/2+(4,85+4,9)*20/2+(4,9+4,5)*20/2+(4,5+4,15)*11/2)*0,03 = 10,70$

CDHU 196 – 70.02.021 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM TERMPOLÁSTICO DE ALTORELEVO

ÁREA QUADRADA SINALIZAÇÃO DIVISÃO DE MÃO (FAIXA AMARELA): **71,00 * 0,1 * 02 fx**

E0->E1: 20m

E1->E2: 20m

E2->E3: 20m

E2+11,00m

TOTAL: 14,20

ÁREA QUADRADA PLACA PARE = **0,29 m²**

ÁREA QUADRADA PLACA PEDESTRE = **0,25 m²**

ÁREA QUADRADA SINALIZAÇÃO PINTUR PARE = **1,78 m²**

SINALIZAÇÃO RUA. DR. ALFREDO CASEMIRO DA ROCHA FILHO

CDHU 196 – 70.03.001 – PLACA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM CHAPA DE AÇO, TOTALMENTE REFLETIVA COM PELÍCULA IA/IA – ÁREA DE ATÉ 2,0 M²

ÁREA QUADRADA PLACA PEDESTRE (0,375 m²): $0,375 \times 02 \text{ placas} = 0,75\text{m}^2$

TOTAL: 0,75m²

CDHU 196 – 70.04.001 - COLUNA SIMPLES (PP), DIÂMETRO DE 2 1/2' E COMPRIMENTO DE 3,6 M

02 placas de PASSAGEM ELEVADA DE PEDESTRE = 2 UN

CDHU 196 – 70.01.003 - FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM MASSA ASFÁLTICA - LOMBOFAIXA DE VIAS COM EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO

ÁREA QUADRADA DE FAIXA ELAVADA: $7 \times 5 = 35 \text{ m}^2$

CDHU 196 – 70.02.021 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM TERMPOLÁSTICO DE ALTORELEVO

ÁREA QUADRADA SINALIZAÇÃO FAIXA DE PEDESTRE = $(0,40*2,40) \times 7\text{un} + (0,5*0,55/2)*12 = 8,37\text{m}^2$

TOTAL = 8,37m²



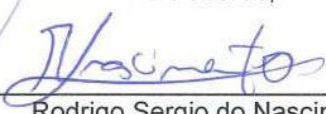
ÁREA QUADRADA PLACA PARE = 0,29 m²
ÁREA QUADRADA PLACA PEDESTRE = 0,25 m²
ÁREA QUADRADA SINALIZAÇÃO PINTUR PARE = 1,78 m²

Município de Cunha, em 04 de fevereiro de 2025.



Joel Almir dos Santos Ferraz
Engenheiro Civil
Responsável Técnico
CREA: 5069912041

De acordo,



Rodrigo Sergio do Nascimento
Prefeito Municipal

ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO: Cunha

PROGRAMA: Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis)

OBRA: Infraestrutura Urbana - Recapeamento e serviços complementares (Sinalização viária e Faixa elevada)

BOLETIM: 1-CDHU n.º 196 com desoneração - válido a partir de 13/01/2025

BDI ADOTADO: 23,37%

PLANILHA ORÇAMENTARIA DETALHADA DA OBRA - ANEXO I							
CÓDIGO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	MATERIAL E MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL
1. SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 10.868,16
208020	12	Placa de identificação para obra	M2	R\$ 820,34	R\$ 85,34	R\$ 905,68	R\$ 10.868,16
2. RECAPEAMENTO RUA ANTONIO LUCIANO DE OLIVEIRA E RUA DOS CERÂMISTAS							R\$ 140.741,78
307050	1625	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M2	R\$ 10,40	R\$ 1,30	R\$ 11,70	R\$ 19.012,50
5401410	1625	Varrição de pavimento para recapeamento	M2	R\$ -	R\$ 0,74	R\$ 0,74	R\$ 1.202,50
5403240	1625	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	R\$ 12,78	R\$ 0,11	R\$ 12,89	R\$ 20.946,25
5403230	1625	Imprimação betuminosa ligante	M2	R\$ 6,36	R\$ 0,09	R\$ 6,45	R\$ 10.481,25
5403210	48,75	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	R\$ 1.542,59	R\$ 15,47	R\$ 1.558,06	R\$ 75.955,43
7002021	50,6	Sinalização horizontal em termoplástico de alto relevo	M2	R\$ 259,76	R\$ -	R\$ 259,76	R\$ 13.143,86
3. RECAPEAMENTO RECAPEAMENTO RUA. JOÃO MAYELA QUERIDO							R\$ 44.820,06
307050	518	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M2	R\$ 10,40	R\$ 1,30	R\$ 11,70	R\$ 6.060,60
5401410	518	Varrição de pavimento para recapeamento	M2	R\$ -	R\$ 0,74	R\$ 0,74	R\$ 383,32
5403240	518	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	R\$ 12,78	R\$ 0,11	R\$ 12,89	R\$ 6.677,02
5403230	518	Imprimação betuminosa ligante	M2	R\$ 6,36	R\$ 0,09	R\$ 6,45	R\$ 3.341,10
5403210	15,54	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	R\$ 1.542,59	R\$ 15,47	R\$ 1.558,06	R\$ 24.212,25
7002021	15,96	Sinalização horizontal em termoplástico de alto relevo	M2	R\$ 259,76	R\$ -	R\$ 259,76	R\$ 4.145,77
4. RECAPEAMENTO RUA. ACÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA							R\$ 125.064,81
4.1 TRECHO 01							R\$ 83.595,16
307050	711	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M2	R\$ 10,40	R\$ 1,30	R\$ 11,70	R\$ 8.318,70
5401410	711	Varrição de pavimento para recapeamento	M2	R\$ -	R\$ 0,74	R\$ 0,74	R\$ 526,14
5403240	711	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	R\$ 12,78	R\$ 0,11	R\$ 12,89	R\$ 9.164,79
5403230	711	Imprimação betuminosa ligante	M2	R\$ 6,36	R\$ 0,09	R\$ 6,45	R\$ 4.585,95
5403210	21,33	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	R\$ 1.542,59	R\$ 15,47	R\$ 1.558,06	R\$ 33.233,42
7002021	36,91	Sinalização horizontal em termoplástico de alto relevo	M2	R\$ 259,76	R\$ -	R\$ 259,76	R\$ 9.587,74
7003001	1,33	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2	R\$ 1.607,65	R\$ 23,55	R\$ 1.631,20	R\$ 2.169,50
7004001	4	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	UN	R\$ 1.195,06	R\$ 103,17	R\$ 1.298,23	R\$ 5.192,92
7001003	40	Faixa elevada para travessia de pedestres em massa asfáltica - lombofaixa de vias com execução de recapeamento	M2	R\$ 267,28	R\$ 3,12	R\$ 270,40	R\$ 10.816,00
4.2 TRECHO 02							R\$ 41.469,66
307050	446,88	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M2	R\$ 10,40	R\$ 1,30	R\$ 11,70	R\$ 5.228,50
5401410	446,88	Varrição de pavimento para recapeamento	M2	R\$ -	R\$ 0,74	R\$ 0,74	R\$ 330,69
5403240	446,88	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	R\$ 12,78	R\$ 0,11	R\$ 12,89	R\$ 5.760,28
5403230	446,88	Imprimação betuminosa ligante	M2	R\$ 6,36	R\$ 0,09	R\$ 6,45	R\$ 2.882,38
5403210	13,41	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	R\$ 1.542,59	R\$ 15,47	R\$ 1.558,06	R\$ 20.893,58
7002021	17,72	Sinalização horizontal em termoplástico de alto relevo	M2	R\$ 259,76	R\$ -	R\$ 259,76	R\$ 4.602,95
7003001	0,29	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2	R\$ 1.607,65	R\$ 23,55	R\$ 1.631,20	R\$ 473,05
7004001	1	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	UN	R\$ 1.195,06	R\$ 103,17	R\$ 1.298,23	R\$ 1.298,23
5. RECAPEAMENTO RUA. JOAQUIM SEVERINO FONSECA							R\$ 31.691,95
307050	356,58	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M2	R\$ 10,40	R\$ 1,30	R\$ 11,70	R\$ 4.171,99
5401410	356,58	Varrição de pavimento para recapeamento	M2	R\$ -	R\$ 0,74	R\$ 0,74	R\$ 263,87
5403240	356,58	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	R\$ 12,78	R\$ 0,11	R\$ 12,89	R\$ 4.596,32
5403230	356,58	Imprimação betuminosa ligante	M2	R\$ 6,36	R\$ 0,09	R\$ 6,45	R\$ 2.299,94
5403210	10,7	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	R\$ 1.542,59	R\$ 15,47	R\$ 1.558,06	R\$ 16.671,24
7002021	14,2	Sinalização horizontal em termoplástico de alto relevo	M2	R\$ 259,76	R\$ -	R\$ 259,76	R\$ 3.688,59
6. FAIXA ELEVADA RUA. DR. ALFREDO CASEMIRO DA ROCHA FILHO							R\$ 15.458,05
7002021	8,37	Sinalização horizontal em termoplástico de alto relevo	M2	R\$ 259,76	R\$ -	R\$ 259,76	R\$ 2.174,19
7003001	0,75	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2	R\$ 1.607,65	R\$ 23,55	R\$ 1.631,20	R\$ 1.223,40
7004001	2	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	UN	R\$ 1.195,06	R\$ 103,17	R\$ 1.298,23	R\$ 2.596,46
7001003	35	Faixa elevada para travessia de pedestres em massa asfáltica - lombofaixa de vias com execução de recapeamento	M2	R\$ 267,28	R\$ 3,12	R\$ 270,40	R\$ 9.464,00
TOTAL s/ BDI							R\$ 368.644,81
BDI adotado: 23,37%							86.152,29
VALOR TOTAL C/ BDI							R\$ 454.797,11

Prefeitura Municipal de Cunha, em 04 de fevereiro de 2025.

Joel Almir dos Santos Ferraz
Engº Civil - CREA 5069912041

De acordo.

Rodrigo Sergio do Nascimento
Prefeito Municipal

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ANEXO II			
Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis)		Boletim CDHU: 186 com desconexão	
PREFEITURA: Cunha	Regime de execução: empreitada global	BDI: 23,37 %	
OBRA: Infraestrutura Urbana – Recapeamento e serviços complementares (Sinalização viária e faixa elevada)	Data de previsão de início da obra: a partir da emissão da OIS		
LOCAL: Bairro Campo do Meio e entorno com Habitação de Interesse Social – Loteamento Cunha “C”	Data de previsão de término da obra: 06 meses após a emissão da OIS		
Prazo do convênio: 12 (doze) meses			

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO											
ITEM	ETAPAS / FASES	PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10 11 12
1	Procedimento Licitatório										
2	Execução da Obra - Distribuição (%) mês				16,67% R\$ 75.799,52	33,33% R\$ 151.599,04	50,00% R\$ 227.398,55	66,66% R\$ 303.198,07	83,33% R\$ 378.997,59	100,00% R\$ 454.797,11	
3	Liberação recursos SH - Parcela única				R\$ 400.000,00						
4	Prestação de Contas PM (90 dias após a conclusão da obra)										

DESENVOLVIMENTO FÍSICO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS											
N.º	SERVIÇOS	1ª ETAPA DE OBRA						2ª ETAPA DE OBRA			
		R\$						R\$			TOTAL 180 DIAS DE EXECUÇÃO DE OBRA
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$					10.868,16				R\$ 10.868,16
2	RECAPEAMENTO RUA ANTONIO LUCIANO DE OLIVEIRA E RUA DOS CERÂMISTAS	R\$					100,00% 140.741,78				R\$ 140.741,78
3	RECAPEAMENTO RECAPEAMENTO RUA. JOÃO MAYELA QUERIDO	R\$					100,00% 32.712,47				R\$ 32.712,47
4	RECAPEAMENTO RUA. ACÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA						72,99%				
5	RECAPEAMENTO RUA. JOAQUIM SEVERINO FONSECA										
6	FAIXA ELEVADA RUA. DR. ALFREDO CASEMIRO DA ROCHA FILHO										
TOTAL POR ETAPA sem BDI		R\$					184.322,41				R\$ 184.322,41
BDI: 23,37 %		R\$					43.076,15				R\$ 43.076,15
TOTAL POR ETAPA com BDI		R\$					227.398,55				R\$ 227.398,55
% VALOR							50%				
Valor Total da obra sem BDI											R\$ 368.644,81
BDI: 23,37 %											R\$ 86.152,29
VALOR TOTAL DA OBRA com BDI											R\$ 454.797,11
RECURSO ESTADUAL/SH: 10%											R\$ 400.000,00
CONTRAPARTIDA MINIMA OBRIGATORIA: 10%											R\$ 45.479,71
CONTRAPARTIDA PMI: R\$											R\$ 54.797,11

Município de Cunha, em 04 de fevereiro de 2025.



Eng. José Almir dos Santos Ferraz
Responsável Técnico
Eng.º Civil - CREA 5069912041

De acordo,



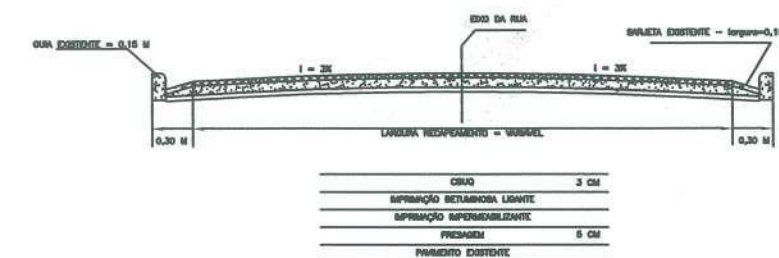
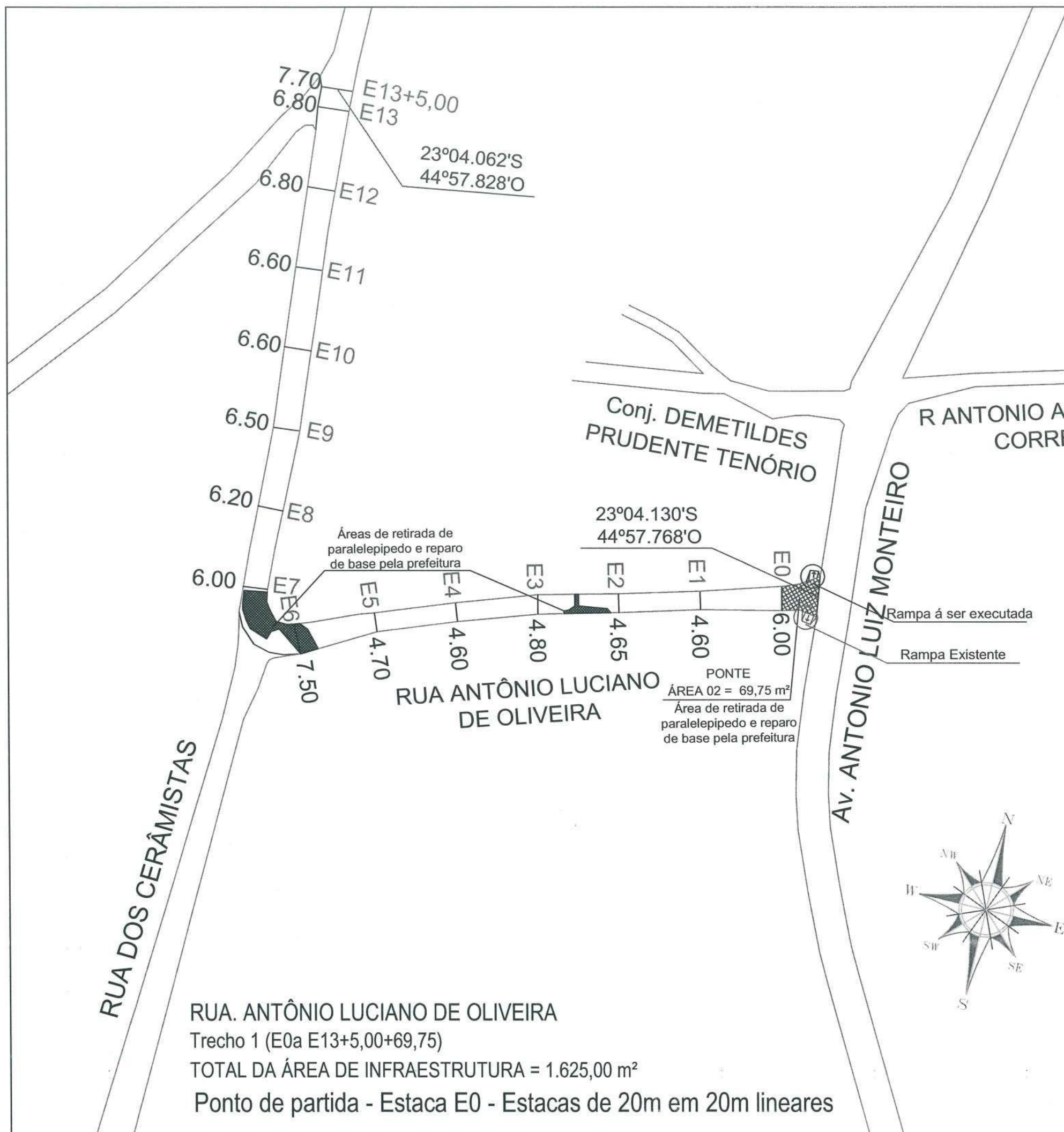
Rodrigo Sérgio do Nascimento
Prefeito Municipal de Cunha



LOCALIZAÇÃO: S/Escala

 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA PRAÇA CORONEL JOÃO OLÍMPIO, Nº 91, CENTRO, CUNHA, SP, CEP: 12.530-000 TEL.: (12) 3111 - 5000 EMAIL: planejamento@cunha.sp.gov.br	
OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	
LOCAL: Rua Antonio Luciano de Oliveira / Rua 05 - Bairro Parque Montanhas - Cunha - São Paulo	DATA: FEV/2025
ESPECIFICAÇÃO: Recapeamento de via	ESCALA: 1/1000
ASSINATURAS:	FOLHA: 4/4
 Rodrigo Sérgio do Nascimento Prefeito Municipal	 Responsável Técnico Jael Almir dos Santos Ferraz Engenheiro Civil CREA: 5069912041

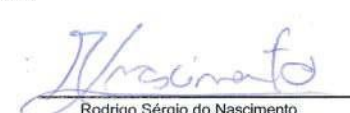


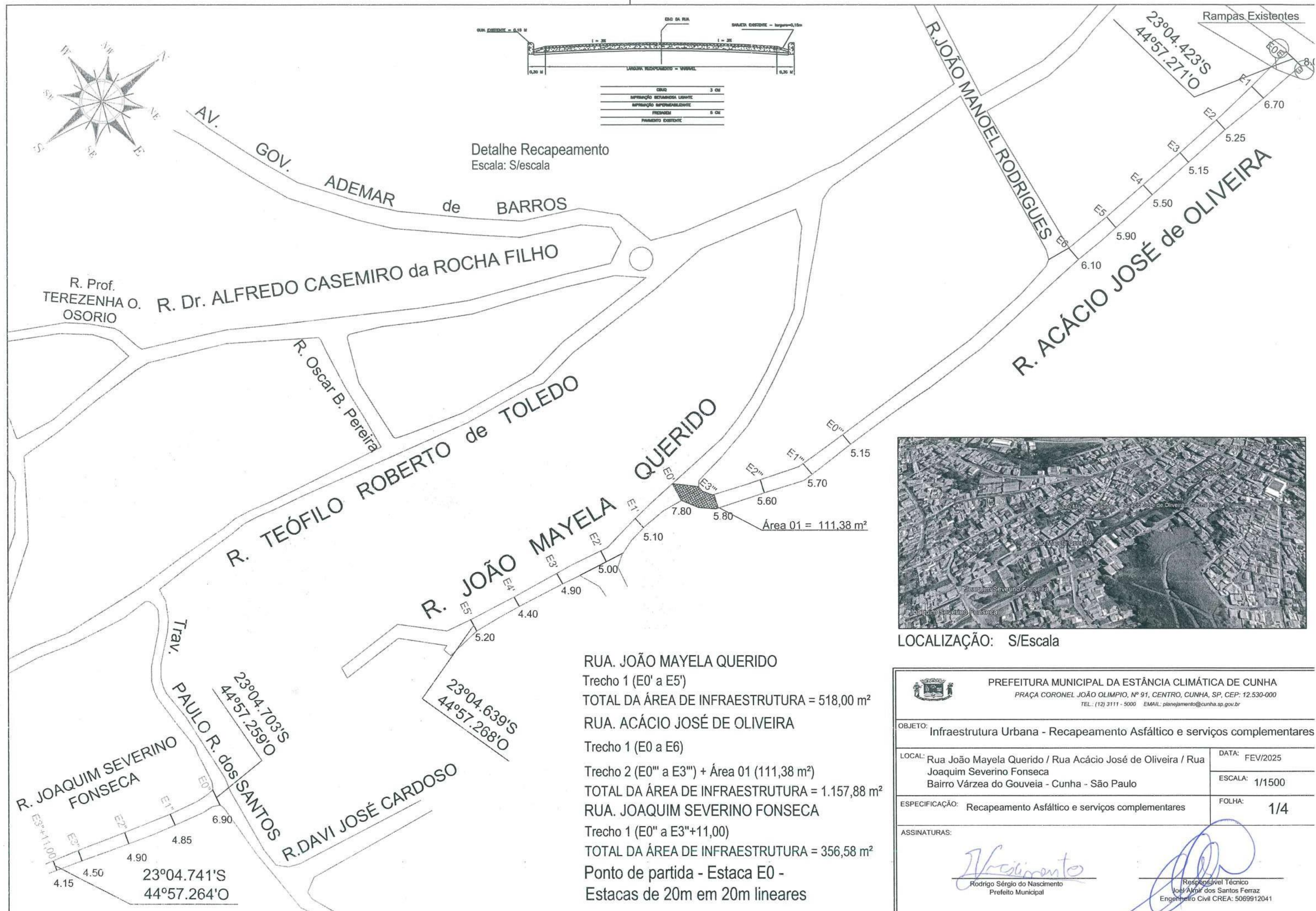


Detalhe Recapeamento
Escala: S/escala



LOCALIZAÇÃO: S/Escala

 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA PRAÇA CORONEL JOÃO OLÍMPIO, Nº 91, CENTRO, CUNHA, SP, CEP: 12.530-000 TEL.: (12) 3111 - 5000 EMAIL: planejamento@cunha.sp.gov.br	
OBJETO: Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico e serviços complementares	
LOCAL: Rua Antonio Luciano de Oliveira - Bairro Loteamento Parque das Montanhas- Cunha - São Paulo	DATA: FEV/2025 ESCALA: 1/1000
ESPECIFICAÇÃO: Recapeamento Asfáltico e serviços complementares	FOLHA: 2/4
ASSINATURAS:  Rodrigo Sérgio do Nascimento Prefeito Municipal  Responsável Técnico Joel Amir dos Santos Ferraz Engenheiro Civil CREA: 5069912041	



LOCALIZAÇÃO: S/Escala

RUA. JOÃO MAYELA QUERIDO

Trecho 1 (E0' a E5')

TOTAL DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA = 518,00 m²

RUA. ACÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Trecho 1 (E0 a E6)

Trecho 2 (E0''' a E3''') + Área 01 (111,38 m²)

TOTAL DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA = 1.157,88 m²

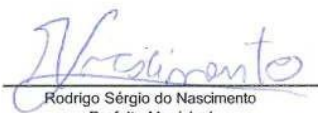
RUA. JOAQUIM SEVERINO FONSECA

Trecho 1 (E0'' a E3''+11,00)

TOTAL DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA = 356,58 m²

Ponto de partida - Estaca E0 -

Estacas de 20m em 20m lineares

 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA PRAÇA CORONEL JOÃO OLÍMPIO, Nº 91, CENTRO, CUNHA, SP, CEP: 12.530-000 TEL.: (12) 3111 - 5000 EMAIL: planejamento@cunha.sp.gov.br	
OBJETO: Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico e serviços complementares	
LOCAL: Rua João Mayela Querido / Rua Acácio José de Oliveira / Rua Joaquim Severino Fonseca Bairro Várzea do Gouveia - Cunha - São Paulo	DATA: FEV/2025 ESCALA: 1/1500
ESPECIFICAÇÃO: Recapeamento Asfáltico e serviços complementares	FOLHA: 1/4
ASSINATURAS:  Rodrigo Sérgio do Nascimento Prefeito Municipal  Responsável Técnico Joel Almir dos Santos Ferraz Engenheiro Civil CREA: 5069912041	

Loteamento Parque das Montanhas



Loteamento Cunha-C



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMATICA DE CUNHA - SP
PRACA CONEGO SIQUEIRA, 27, CENTRO, CUNHA, SP
CEP 12530-000 FONE - 12 3111-5000

TÍTULO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
--------	-----------------------

OBRAS Infraestrutura Urbana—Recapamento Asfáltico e serviços complementares

LOCAL CUNHA - SP

DATA
04/02/2025

ESOLA
INDICADAS

GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO
 JOEL ALMEIDA DOS SANTOS PEREIRA
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA - 5085612041

RODRIGO BÊNICO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

01/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Cel João Olímpio 91 - Centro - Cunha/SP

CEP 12530-000 FONE- 012-31115000

e-mail : planejamento@cunha.sp.gov.br

Demonstrativo BDI

**OBJETO: INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO E SERVIÇOS
COMPLEMENTARES (SINALIZAÇÃO VIÁRIA E FAIXA ELEVADA)**

AC	3,80%						
S + G	0,32%		PIS	0,65%			
R	0,50%		COFINS	3,00%			
G			ISS	5,00%			
DF	1,02%		I %	8,65%			
L	6,64%						
I	8,65%						
BDI	23,37%						

$$BDI = (((1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)) / (1 - I)) - 1$$

Cunha, 26 maio de 2025

Joel Amir dos Santos Ferraz
Engº Civil - CREA 5069912041
Secretário de Planejamento e Obras